

INTERESSADO: Escola Municipal em Tempo Integral de Ensino Fundamental Diva Marques Viana		
EMENTA: Credencia a Escola Municipal em Tempo Integral de Ensino Fundamental Diva Marques Viana, Inep/Censo Escolar nº 23277580, Instituição sediada no município de Meruoca, reconhece o curso de ensino fundamental, com validade até 31 de dezembro de 2027, e homologa o Regimento Escolar.		
RELATORA: Francisca Sirona Alcência Freire		
PROCESSO Nº 04658671/2022	PARECER Nº 434/2023	APROVADO EM: 9/8/2023

I – RELATÓRIO

Quinina Maria Araújo Gualberto, diretora da Escola Municipal em Tempo Integral de Ensino Fundamental Diva Marques Viana, Instituição situada no município de Meruoca, solicita deste Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE) o credenciamento da referida Escola, o reconhecimento do curso do ensino fundamental e a homologação do Regimento Escolar.

Referida Instituição de ensino pertence à rede pública municipal e tem sede na Avenida José Francisco da Costa, nº 474, Distrito de Campanário, CEP: 62.460-000, no município de Uruoca, INEP/Censo nº 23277580.

Responde pela direção a Professora Quinina Maria Araújo Gualberto, licenciada em Português, Registro nº 462, e especialista em Gestão Escolar, Registro nº 9068, e o secretário escolar é Kleinbeg Regio Frota Veras, Registro nº AAA002062.

O corpo docente é composto por 10 (dez) professores, sendo 08 (oito) habilitados.

Constam no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp), dentre outros, os seguintes documentos:

- 1) Ofício oriundo da Escola;
- 2) Habilitação da diretora, secretária escolar e professores;
- 3) Relação do material mobiliário;
- 4) Cópia do Projeto Pedagógico e da proposta curricular;
- 5) Fotografias das principais dependências da Escola;
- 6) Regimento Escolar acompanhado da Ata de Aprovação.

As perspectivas pedagógicas estão em consonância com os dispositivos legais que regem a educação, especialmente a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9.394/1996, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC).



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 434/2023

Existe um olhar afirmativo com a oferta da educação integral, reconhecendo que a educação básica deve visar à formação e ao desenvolvimento humano global, que implica compreender a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas, o que significa, portanto, assumir uma visão plural, singular e integral do educando.

O Regimento Escolar está estruturado em Títulos e Capítulos, contemplando, dentre outros assuntos: objetivos da Instituição, sistema de avaliação, normas de convivência, classificação, reclassificação e complementação curricular.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado tem o amparo da Lei nº 9.394/1996 (LDBEN); das Resoluções Estaduais nºs 451/2014 e 474/2018 e da Resolução CEB/CNE nº 2/2017.

III – VOTO DA RELATORA

Mediante o exposto, votamos favoravelmente pelo credenciamento da Escola Municipal em Tempo Integral de Ensino Fundamental Diva Marques Viana, Inep/Censo Escolar nº 23277580, Instituição sediada no município de Meruoca, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31 de dezembro de 2027, e pela homologação do Regimento Escolar.

Ressaltamos a importância de a gestão escolar proporcionar, a cada início do ano letivo, um momento avaliativo coletivo, com segmentos que compõem a comunidade escolar (gestores, professores, estudantes, pais e representantes da comunidade do entorno da escola) para possíveis alterações no Projeto Pedagógico.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 9 agosto de 2023.

Francisca Sironi Alencia Freire
FRANCISCA SIRONI ALCÊNCIA FREIRE

Relatora

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Presidente da Ceb

Ada P. G. Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE